

OBJETIVO

O presente documento tem como propósito definir as regras e procedimentos em matéria de comunicação de irregularidades, no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE (CHUC).

A elaboração do regulamento sobre comunicação de irregularidades enquadra-se no cumprimento das disposições legais constantes no Anexo II do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, que determina a obrigatoriedade, por parte das entidades públicas empresariais do Serviço Nacional de Saúde, da sua adoção.

APLICABILIDADE

Comunicações de eventuais irregularidades recebidas pelo CHUC.

SIGLAS

- CA - Conselho de Administração
- CHUC - Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE
- EPE - Entidade Pública Empresarial
- GCCI - Grupo Coordenador do Sistema de Controlo Interno integrado no Ministério da Saúde
- SAI - Serviço de Auditoria Interna

REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro: estabelece os princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde com a natureza entidade pública empresarial, entre outras, e aprova as suas especificidades estatutárias e estatutos;
- Regulamento Interno do CHUC;
- Regulamento do Conselho Fiscal do CHUC.

Elaboração Serviço de Auditoria Interna (Catarina Orfão)	Verificação Presidente do Conselho de Administração (Dr. Carlos Santos)	Aprovação Conselho de Administração
Data: 11/08/2021	Data: __/__/2021	Data: __/__/2021

INDICE

ENQUADRAMENTO	3
Artigo 1.º - Âmbito	4
Artigo 2.º - Definição de irregularidade.....	4
Artigo 3.º - Direitos e garantias	5
Artigo 4.º - Comunicação de irregularidades	6
Artigo 5.º - Tratamento de comunicação de irregularidades	7
Artigo 6.º - Reporte.....	8
Artigo 7.º - Implementação e avaliação do Sistema de Comunicação de Irregularidades.....	9
Artigo 8.º - Casos omissos.....	9
Artigo 9.º - Entrada em vigor	9

ENQUADRAMENTO


Com a publicação do Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, que atualizou o Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, diploma que aprovou o regime jurídico e os estatutos aplicáveis às unidades de saúde com a natureza de entidades públicas empresariais, foi reconhecida a importância de reforçar os mecanismos de controlo interno de modo regular da atividade dessas entidades em benefício das boas práticas de gestão empresarial e de uma atuação mais eficiente e transparente da governação.

O diploma supracitado, veio determinar a implementação de um sistema de controlo interno e de comunicação de irregularidades, competindo ao Conselho de Administração (CA) assegurar a sua implementação e manutenção e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.

Assim, em dezembro 2013, mediante proposta do Serviço de Auditoria Interna (SAI), o CA do CHUC aprovou o regulamento sobre comunicação de irregularidades, abreviadamente designado Regulamento.

Decorridos cinco anos sobre a sua aprovação, atentos às alterações que decorreram da publicação do Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, nomeadamente na necessidade de articulação com o Conselho Fiscal e o Grupo Coordenador do Sistema de Controlo Interno integrado no Ministério da Saúde (GCCl), impôs-se, em novembro 2018, efetuar a primeira revisão do Regulamento.

Passados três anos, após a revisão, e nos termos da gestão documental do CHUC que determina a periodicidade da revisão sistemática dos documentos, procede-se à segunda revisão do Regulamento. A presente atualização integra os ajustes considerados necessários ao aperfeiçoamento do sistema de comunicação de irregularidades.

 <p>CHUC CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA</p>	REGULAMENTO SOBRE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES	RG-15.00 Próxima Revisão: agosto / 2024
Conselho de Administração		Página 4 de 9

DESCRIÇÃO

Artigo 1.º - Âmbito

1. O CHUC assenta o desempenho da sua atividade em princípios de legalidade, transparência e proporcionalidade, com pleno respeito pela lei e pelas melhores práticas internacionais, dando particular atenção à criação de regulamentação interna das condutas concretizadoras destes princípios.
2. O presente Regulamento estabelece o conjunto de regras e procedimentos orientadores a adotar no tratamento de comunicações dirigidas ao CHUC sobre eventuais irregularidades.
3. O Regulamento visa permitir que qualquer parte interessada relacionada com o CHUC, nomeadamente trabalhadores, utentes, cidadãos em geral, fornecedores, ou outros participem sobre quaisquer eventuais irregularidades.
4. O Regulamento tem subjacente um regime de comunicação voluntária de irregularidades.

Artigo 2.º - Definição de irregularidade

1. Nos termos e para os efeitos do presente Regulamento, entende-se por “irregularidade”, todo o ato ou omissão, doloso ou negligente, ocorrido no CHUC, imputado à conduta dos membros dos órgãos sociais, trabalhadores do CHUC, independentemente do vínculo contratual, incluindo trabalhadores a título temporário, no desempenho das suas funções, e fornecedores de bens, relativo a factos que incidem nos seguintes domínios:
 - a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas;
 - b) Inobservância das regras e princípios éticos adotadas pelo CHUC;
 - c) Violação da integridade da informação financeira produzida ou da informação prestada a entidades de supervisão, das práticas contabilísticas e da integridade e da eficácia do sistema de controlo interno;
 - d) Apropriação ou tratamento danoso de ativos ou outras infrações suscetíveis de causar danos ao património do CHUC ou dos utentes;
 - e) Quaisquer outras práticas que possam, de forma significativa, prejudicar a imagem ou reputação institucional do CHUC.

2. Para os efeitos aqui previstos, não deve ser confundida irregularidade com comunicação relativa a reclamação apresentada quanto à qualidade dos serviços prestados, nem qualquer factualidade que exceda o âmbito supra definido, devendo estas ser objeto de regulamentação e tratamento específicos.

Artigo 3.º - Direitos e garantias

1. A comunicação de quaisquer eventuais irregularidades, bem como a assistência no âmbito da investigação da comunicação de irregularidades são um direito do seu autor, que deverá ser exercida de forma voluntária e com absoluta salvaguarda da sua identidade, dentro dos limites legalmente impostos.
2. Os autores de comunicação de quaisquer eventuais irregularidades são especialmente protegidos pelo CHUC em relação a todo o tipo de formas de retaliação ou tentativas de retaliação, não podendo ser prejudicados ou sancionados disciplinarmente.
3. As situações de retaliação referidas no número anterior estão igualmente sujeitas a procedimento disciplinar.
4. A informação comunicada e obtida ao abrigo do presente Regulamento será utilizada, única e exclusivamente, para as finalidades nele previstas.
5. A segurança da informação recebida relativa a irregularidades encontra-se assegurada por normas internas do CHUC, nos termos da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e segurança de informação.
6. Nos termos das normas de proteção de dados e de segurança da informação, e mediante declaração escrita dirigida ao CA é assegurado ao declarante o direito de acesso à informação para atualização e/ou retificação de dados inexatos, incompletos ou equívocos e a eliminação dos dados por si comunicados, salvo na medida em que alguma destas ações possa contender com outros direitos que devam prevalecer.
7. A confidencialidade da comunicação de irregularidades, nomeadamente na consagração dos procedimentos de receção, registo e tratamento é assegurada pelo SAI, nos termos do procedimento específico instituído (PE-02.00).

8. Na medida do possível, tendo em consideração os recursos disponíveis, é assegurada a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência de comunicação de irregularidades.
9. Caso se comprove a utilização abusiva e de má-fé do mecanismo de comunicação de irregularidades, o CHUC promove a instauração de procedimento disciplinar, bem como procedimento judicial, designadamente com fundamento na prática de crime de denúncia caluniosa.

Artigo 4.º - Comunicação de irregularidades

1. Os canais de comunicação de irregularidades encontram-se divulgados no portal interno e no portal externo do CHUC.
2. As comunicações de factos potencialmente irregulares, por qualquer parte interessada, devem:
 - a) Ser dirigidas por escrito ao SAI, para um dos seguintes endereços:
 - Correio eletrónico, criado exclusivamente para o efeito:
scirregularidades@chuc.min-saude.pt
 - Correio: Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E.P.E. - Serviço de Auditoria Interna - Pólo Hospital Geral - Quinta dos Vales - 3041-801 São Martinho do Bispo – Coimbra
 - b) Ser identificadas como confidenciais, devendo o autor da comunicação adotar a metodologia que garanta a confidencialidade até à receção pelo SAI;
 - c) Deter a identificação do seu autor, devendo este mencionar expressamente se pretende manter a confidencialidade da sua identidade;
 - d) Conter uma descrição dos factos que suportam a alegada irregularidade, bem como eventuais elementos de prova.
3. As comunicações apresentadas como anónimas poderão ser consideradas a título excecional, desde que suportadas por factos e elementos de prova, cabendo a decisão ao CA mediante proposta do SAI.

Artigo 5.º - Tratamento de comunicação de irregularidades

1. O registo e tratamento inicial das comunicações de eventuais irregularidades compete ao SAI.
2. O SAI regista a comunicação, atribuindo:
 - a) Identificação numérica única e sequencial;
 - b) Data da receção;
 - c) Forma de comunicação utilizada;
 - d) Assunto;
 - e) Autoria;
 - f) Descrição dos factos comunicados, acompanhados de eventuais elementos de prova recebidos;
 - g) Medidas tomadas face à comunicação.
3. O SAI efetua uma análise preliminar por forma a avaliar sobre a existência de fundamentos que justifiquem a realização de um processo de investigação interno, sendo considerados os seguintes parâmetros de avaliação:
 - a) Objeto da comunicação e fundamentos;
 - b) Se a comunicação se enquadra nos termos contantes no artigo 2.º do presente Regulamento;
 - c) Grau de credibilidade da comunicação;
 - d) Identificação das pessoas envolvidas.
4. O SAI pode contactar o autor da comunicação para melhor aferir sobre a comunicação ou os factos a que a mesma se reporta.
5. Após a avaliação preliminar, o SAI apresenta o relatório preliminar ao CA propondo:
 - a) Arquivamento, por falta de fundamento ou de relevo para efeitos do presente Regulamento;
 - b) Abertura de processo de averiguações;
 - c) A realização de uma auditoria interna ou externa;
 - d) Implementação imediata de medidas corretivas, caso as circunstâncias o justifiquem;

- e) Encaminhamento para a Tutela, em caso de conflito de interesses ou de conflito de isenção, nomeadamente nas situações em que a comunicação de irregularidades versa sobre a atuação do CA ou SAI;
 - f) Adoção de outras medidas consideradas apropriadas.
6. A determinação tomada é comunicada pelo CA ao SAI.
 7. Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número 4, se resultar uma decisão de arquivamento, deve tal facto ser comunicado ao autor da comunicação.
 8. Sempre que sejam recebidas comunicações que extravasem os termos contantes no artigo 2.º ou configurem reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados, serão as mesmas reencaminhadas para o CA que procederá do modo que tiver por conveniente.

Artigo 6.º - Reporte

1. Semestralmente, o SAI reporta ao CA a atividade desenvolvida no âmbito da aplicação deste Regulamento, que engloba:
 - a) Tipologia e número de comunicações recebidas nesse período e uma sumária descrição das eventuais irregularidades comunicadas;
 - b) Estado em que se encontra o processo de comunicação, pendente ou concluído.
2. No âmbito da articulação do SAI com o Conselho Fiscal é remetida, com a periodicidade a estabelecer entre as partes, a informação das comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do CHUC e ponto de situação sobre as mesmas.
3. Na qualidade de ponto focal com o GCCL, o auditor interno comunica ao GCCL, todos os factos que resultaram das comunicações de irregularidades e que possam consubstanciar eventual responsabilidade criminal e/ou financeira, nos termos e em cumprimento das orientações e recomendações em vigor por ele emitidas.

Artigo 7.º - Implementação e avaliação do Sistema de Comunicação de Irregularidades

1. Compete ao CA assegurar a implementação e manutenção do sistema de comunicação de irregularidades e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.
2. Sempre que se justifique o presente Regulamento pode ser alvo de atualização.

Artigo 8.º - Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do CA.

Artigo 9.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação do CA, na data da sua divulgação, nomeadamente através da sua publicitação nos portais interno e externo do CHUC, revogando o anterior.